



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230210

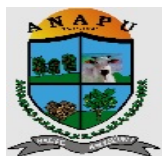
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 02, inscrito no CNPJ sob o nº 29.891.948/0001-66, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma MIL VARIEDADES COMERCIO DE ARTIGOS E ARMARINHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.294.829/0001-54, estabelecida à AV. SANDRO SCARPARO, S/N, NOVO PANORAMA, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLEIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO, residente na AV SANDRO SCARPARO, S/N, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 984.986.732-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 024.2023-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de materiais de expediente, papelaria, artesanato e didático. Destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001487	MARCADOR QUADRO BRANCO COR VERMELHO, CAIXA COM 12 UN D - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	3,00	94,840	284,52
001687	MARCADOR QUADRO BRANCO COR VERMELHO, CAIXA COM 12 UND TINTA PARA PELE, HIPOALERGÊNICA, CORES DIVERSAS, 25M L - Marca.: RADEX	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
964497	Especificação: Tinta para pele, hipoalergênica, cores diversas, embalagem contendo 25ml, do tipo colormake ou qualidade superior. LIVRO ATA 100FLS. - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	10,00	14,670	146,70
967462	LIVRO ATA 100FLS. CARTOLINA CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	80,00	2,000	160,00
967477	CARTOLINA CORES VARIADAS ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA, TIPO A-4 MEDINDO: 229X324M	UNIDADE	300,00	2,290	687,00
969214	M - Marca.: SCRITY ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA, TIPO A-4 MEDINDO: 229X324MM	UNIDADE	5,00	67,820	339,10
970002	GRAMPEADOR PARA MADEIRA - Marca.: JOCAR GRAMPEADOR PARA MADEIRA	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
970136	Giz de cera, grosso, crayons de cera, cores variadas - Marca.: RADEX	CAIXA	20,00	7,000	140,00
982808	vidas intensas, atóxico, não mancha as mãos, não esfafa, composto de ceras, pigmentos orgânicos especiais e mineral inerte, caixa com 12 cores, medidas aproximada 9 cm (altura) x 7,5mm (diâmetro) Tinta guache, para uso em papel, cartão e cartolina, - Marca.: RADEX	CAIXA	30,00	23,150	694,50
98585	com 6 frascos de 15 ml, com as cores diversas, composto de resina vegetal, água desmineralizada, pigmentos orgânicos e conservantes, validade de 1 ano. COLA BRANCA, USO ESCOLAR COLA: PAPEL, CARTOLINA E MAD EIRA NÃO TÓXICA 1000G - Marca.: FRAMA MAXI COLA BRANCA, USO ESCOLAR COLA: PAPEL, CARTOLINA E MADEIRA NÃO TÓXICA 1000G	UNIDADE	15,00	8,300	124,50
991451	REABASTECEDOR VERMELHO PARA QUADRO BRANCO. - Marca.: JOCAR REABASTECEDOR VERMELHO PARA QUADRO BRANCO.	UNIDADE	1,00	137,500	137,50
993679	TNT CORES DIVERSAS - Marca.: DUB FLEX TNT CORES DIVERSAS - Rolo contendo 50 metros, de cores diversas	PEÇA	10,00	25,600	256,00
993685	ALMOFADA, CARIMBO DE BORRACHA Nº04 - Marca.: PILOT Acolchoada de algodão, entintado, (azul/preto), tamanho nº04	UNIDADE	10,00	9,250	92,50
993687	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO/MAGNÉTICO, BASE PLÁSTICA NA COR PRETO. - Marca.: KAZ	UNIDADE	60,00	2,400	144,00
993688	Base plástica na cor preto, com compartimento para marcadores. BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONADA GRANDE. - Marca.: R ENDICOLLA	UNIDADE	60,00	2,800	168,00
	BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONADA PEQUENO. - Marca.: R RENDICOLLA	UNIDADE			

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONADA PEQUENO.

993696	BORRACHA BRANCA MACIA, APAGADORA DE ESCRITA - Marca.: F CASTELL	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
993701	BORRACHA BRANCA MACIA, APAGADORA DE ESCRITA CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CAIXA COM 50 UND - Marca.: BIC	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
993703	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CAIXA COM 50 UND - Marca.: BIC	UNIDADE	3,00	74,000	222,00
993704	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA CAIXA COM 50 UND - Marca.: NEO PEN	UNIDADE	15,00	12,000	180,00
993708	CANETA HIDROCOR, NÃO TÓXICA, PONTA FINA DE POLIÉSTER, 12 CORES - Marca.: NEO PEN	UNIDADE	40,00	6,740	269,60
993710	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 10/0 CAIXA COM 120 UND - Marca.: KAZ	UNIDADE	20,00	6,700	134,00
993714	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 5/0, CAIXA C/ 100 UND. - Marca.: KAZ	UNIDADE	20,00	4,810	96,20
993715	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 6/0, CAIXA C/ 50 UND. - Marca.: KAZ	UNIDADE	70,00	9,900	693,00
993716	CLIPS, PAPEL, AÇO NIQUELADO, TIPO COMUM, Nº 8/0, CAIXA C/ 25 UND. - Marca.: KAZ	UNIDADE	60,00	11,750	705,00
993717	COLA BRANCA, USO ESCOLAR, COLA: PAPEL, CARTOLINA E MADEIRA, NÃO TÓXICA 500 GR - Marca.: FRAMA MAXI	UNIDADE	10,00	12,990	129,90
993721	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA PARA CORREÇÕES DE E SFEROGRÁFICA. - Marca.: BIC	UNIDADE	30,00	3,800	114,00
993724	ENVELOPE CORRESPONDÊNCIA NA COR BRANCA, MEDINDO 240X 340 MM. - Marca.: SCRITY	UNIDADE	400,00	1,840	736,00
993728	ESTILETE LAMINA DE AÇO LARGO. - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	30,00	3,900	117,00
993732	EXTRATOR DE GRAMPO METAL CROMADO TIPO ESPÁTULA. - Marca.: CMM	UNIDADE	40,00	3,660	146,40
993752	GRAMPEADOR GRANDE PARA ATÉ 100 FOLHAS - (GRAMPO 23/6). - Marca.: KAZ	UNIDADE	3,00	77,160	231,48
993753	GRAMPEADOR MAPED 448/ GRAMPO 24/6 - 26/6. - Marca.: MAPED	UNIDADE	20,00	31,320	626,40
993756	GRAMPEADOR, PARA ATÉ 15 FOLHAS TIPO ESCRITÓRIO. - Marca.: KAZ	UNIDADE	20,00	18,490	369,80
993757	GRAMPEADOR, PARA ATÉ 25 FOLHAS TIPO ESCRITÓRIO. - Marca.: KAZ	UNIDADE	20,00	25,330	506,60
993758	GRAMPO 23/10 CAIXA COM 5000 UND. - Marca.: JOCAR	UNIDADE	20,00	12,890	257,80
993759	GRAMPO 23/6 CAIXA COM 5000 UND. - Marca.: JOCAR	UNIDADE	20,00	12,890	257,80
993760	GRAMPO 26/6, PARA PAPEL, CAIXA COM 5000 UNIDADES. - Marca.: JOCAR	UNIDADE	30,00	8,920	267,60
993761	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TIPO PISTOLA 106/6, CAIXA COM 2.500 UND. - Marca.: JOCAR	UNIDADE	5,00	21,890	109,45
993762	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO BRANCO 80MM PARA 200 FLS, COM 50 PARES. - Marca.: DELLO	PACOTE	2,00	17,150	34,30
993769	LÁPIS, ESCRITÓRIO, MINA GRAFITE; REVESTIMENTO DE MADEIRA, CAIXA COM 144 UND. - Marca.: F CASTELL	UNIDADE	10,00	75,840	758,40
993787	PAPEL 40 KG MEDINDO 0,66 X 0,96CM. - Marca.: VMP	UNIDADE	30,00	2,300	69,00
993789	PAPEL A4, BRANCO, 210X297MM, NÃO RECICLADO, 75G/MG, RESMA COM 500 FOLHAS. - Marca.: CHAMEX	CAIXA	90,00	240,340	21.630,60
993793	PAPEL COLOR SET 48X66 110G, CORES DIVERSAS. - Marca.: VMP	UNIDADE	40,00	2,280	91,20
993797	PAPEL CREPOM 28 GR MED 0,48MM X 2,00MT, CX C/ 40 UNID, CORES DIVERSAS. - Marca.: KAZ	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
993805	PASTA DE POLIPROPILENO C/ ELÁSTICO, CORES DIVERSAS, TRANSPARENTE 40MM. - Marca.: DELLO	UNIDADE	30,00	6,990	209,70

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



993810	PASTA PLÁSTICA POLIIONDA, COM ABA E ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA 55MM. - Marca.: DELLO	UNIDADE	30,00	7,550	226,50
993812	PASTA PLÁSTICA POLIIONDA, COM ABA E ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBADA 55MM.	UNIDADE	250,00	3,820	955,00
993818	PASTA SUSPENSÃO; ACABAMENTO: MARMORIZADA; COR: CASTANHO. - Marca.: DELLO	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
993819	PASTA SUSPENSÃO ACABAMENTO: MARMORIZADA COR: CASTANHO. PISTOLA P/ COLA QUENTE BASTÃO FINO BIVOLTAGEM 110/220V 40W. - Marca.: KAZ	UNIDADE	5,00	30,490	152,45
993820	PISTOLA P/ COLA QUENTE BASTÃO GROSSO BIVOLTAGEM 110/220V 40W. - Marca.: KAZ	UNIDADE	100,00	3,070	307,00
993836	PLACA DE E.V.A 40X60 2MM, CORES DIVERSAS. - Marca.: IBELL	UNIDADE	5,00	6,420	32,10
993837	PLACA DE E.V.A 40X60 2MM, CORES DIVERSAS. REABASTEDEDOR P/ PINCEL PERMANENTE COM 40 ML, AZUL/VERMELHO E PRETO. - Marca.: JOCAR	UNIDADE	20,00	8,300	166,00
993838	REABASTEDEDOR P/ PINCEL PERMANENTE COM 40 ML, AZUL/VERMELHO E PRETO. REABASTEDEDOR AZUL PARA QUADRO BRANCO, 40 ML. - Marca.: JOCAR	UNIDADE	20,00	8,300	166,00
993842	REABASTEDEDOR PRETO PARA QUADRO BRANCO, 40ML. RÉGUA EM PLÁSTICO TRANSP, MED. 30CM, DETALHADA EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS. - Marca.: DELLO	UNIDADE	60,00	2,000	120,00
993852	RÉGUA EM PLÁSTICO TRANSP, MED. 30CM, DETALHADA EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS. - Marca.: KAZ	UNIDADE	50,00	10,250	512,50
993862	CAIXA ARQUIVO PERMANENTE. - Marca.: EUROCE	UNIDADE	40,00	8,150	326,00
993866	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX45M. - Marca.: VMP	UNIDADE	80,00	2,090	167,20
993867	PAPEL LAMINADO IMPRESSO COM CORES VIVAS E COM BRILHO INTENSO - Marca.: VMP	UNIDADE	40,00	3,750	150,00
993870	PAPEL MADEIRA FOLHA 66CMX96CM, 80GRS. - Marca.: VMP	UNIDADE	40,00	3,900	156,00
993892	MARCADOR PERMANENTE (AZUL/PRETO/VERMELHO) - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	4,00	94,670	378,68
993893	MARCADOR QUADRO BRANCO COR AZUL, CAIXA COM 12 UND - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	4,00	94,670	378,68
993926	MARCADOR QUADRO BRANCO COR PRETO, CAIXA COM 12 UND - Marca.: COMPACTOR	UNIDADE	10,00	18,320	183,20
993931	MARCADOR QUADRO BRANCO COR PRETO, CAIXA COM 12 UND BARBANTE Nº6 ROLO C/ 400 GR. - Marca.: GUAPEX	UNIDADE	40,00	5,500	220,00
993935	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, PONTA CHANFRADA, COR FLUORESCENTE, TRAÇO - Marca.: BIC	UNIDADE	30,00	3,650	109,50
993960	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, PONTA CHANFRADA, COR FLUORESCENTE, TRAÇO - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	100,00	2,790	279,00
994001	PASTA MODELO PRONTUÁRIO ESCOLAR BORRACHA BRANCA, APAGADORA DE ESCRITA, MACIA, PARA PONTA DE LÁPIS - Marca.: MERCUR	UNIDADE	40,00	0,640	25,60
VALOR GLOBAL R\$				39.194,96	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 39.194,96 (trinta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 024.2023-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 024.2023-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

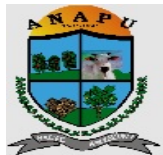
1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 024.2023-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. **ANITA MARTINS DE SOUZA**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0601.123610401.2.063 Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, Classificação econômica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 39.194,96 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

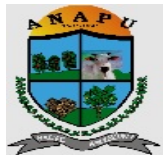
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 024.2023-PMA, cuja realização decorre da autorização da Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 18 de Dezembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 29.891.948/0001-66
CONTRATANTE

MIL VARIEDADES COMERCIO DE ARTIGOS E ARMARINHO LTDA
CNPJ 37.294.829/0001-54
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____